

















Acórdão n.º 33 - 2024/2025

N.º Processo: 33/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 08/02/2025 - Hora: 15:31 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

Visitado: Clube Fluvial Portuense (CFP)

• Visitante: Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por RUI BANDEIRA e EURICO SILVA, no qual, com relevância disciplinar, se refere que:
 - "Aos 00:07 do período 2 o HeadCoach, Miguel Ramalheira, da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem."
 - "Só foi disponibilizado 1 balneário para os elementos masculinos e femininos da equipa de arbitragem."
- **2.** Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





























- **3.** O relatório dos árbitros refere que treinador Miguel Ramalheira (CNPO) foi advertido com cartão amarelo "*por protestos com a equipa de arbitragem.*"
- 3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."
- **3.2** Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Miguel Ramalheira (CNPO) a exibição de cartão amarelo.
- 4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que "Só foi disponibilizado 1 balneário para os elementos masculinos e femininos da equipa de arbitragem."
- **4.1** O artigo 19.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025, estabelece que "1. O Clube visitado é obrigado a apresentar vestiários separados, com o mínimo de higiene e privacidade, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, para a equipa visitante e para os árbitros" e que "2. O clube visitado que, sem justificação, não apresente vestiários de acordo com o número anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros".
- 4.2 Por sua vez, o artigo 13.º n.º 2 do mesmo Regulamento estabelece que "Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um Delegado de Campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. (...)"
- **4.3** Da análise e interpretação conjugadas dos dois preceitos regulamentares acima transcritos resulta que a equipa visitada tem a obrigatoriedade de "apresentar vestiários separados, com o mínimo de higiene e privacidade, (...) para a equipa visitante e para os árbitros" e que o delegado de campo, nomeado pela equipa visitada, é "responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens", sendo





























que, "Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição."

- 4.4 Com efeito, a equipa visitada deve disponibilizar aos árbitros "vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição."
- **4.5** No jogo dos autos, "Só foi disponibilizado 1 balneário para os elementos masculinos e femininos da equipa de arbitragem", pelo que, sendo a equipa de arbitragem ao jogo constituída por três elementos femininos e dois masculinos, tal como resulta da respetiva ata, o CFP, equipa visitada, incumpriu a obrigatoriedade de apresentar vestiários separados (masculino e feminino), fechados com chave, com o mínimo de higiene e privacidade, durante todo o período do jogo para os árbitros.
- **4.6** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada, CFP, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa. (Artigo 19.º n.º 2 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2025-2025)
- 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
 - Mandar <u>averbar</u> no registo biográfico do treinador <u>MIGUEL RAMALHEIRA</u> (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de cartão amarelo.
 - Condenar o <u>Clube Fluvial Portuense (CFP)</u> na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por incumprimento e ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024-2025.
- √ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 17 de fevereiro de 2025.



(Presidente)





























Smarla Amarc

Susana Amaro (Vice-Presidente)

Antonio Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida (Vogal)





PATROCINADOR OFICIAL





